

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA
Praça Diógenes Rebêlo, nº 338, Centro, CEP 64.180-000 - Fone: (0xx)86-3383-1301

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2021

Ref. PA 12/2021

SIMP Nº 33-161/2021

Visto em correição.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu Representante legal, Doutor ADRIANO FONTENELE SANTOS, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12 de 93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF), devendo exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia



(art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que o disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a obviar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes na atividade administrativa;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil garante no seu artigo 5º a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO que o art.3º da Lei 10.741/03 traz ser "obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência,



crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.";

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência e idosos (a partir de 60 anos) são assegurados tratamento prioritário, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 10.048/2000;

CONSIDERANDO tratar-se de benefício concedido a idosos e pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, a gratuidade no transporte coletivo, conhecido como "passe livre";

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.056/17 que garante às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e que ganham até dois salários mínimos, **o direito de pagar somente meia passagem nas viagens de município para município dentro do território piauiense e que todos os veículos de transporte coletivo intermunicipal tenham duas vagas inteiramente gratuitas reservadas para idosos;**

Art. 1º Fica garantido ao idoso carente com idade a partir de 60 (sessenta) anos no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado do Piauí.

I - a reserva de 02 (duas) vagas gratuita, por viagem, em cada veículo do sistema;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas.

§ 1º Terão preferência às duas vagas os dois primeiros idosos que se apresentarem.

§ 2º Considera-se economicamente carente, para os efeitos desta Lei, a pessoa idosa que comprovar renda de até 02 (dois) salários mínimos.

§ 3º Para obter o benefício previsto neste artigo, o idoso terá que comprovar sua idade e residência neste Estado.

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 18.419 de 09 de agosto de 2019 que regulamenta a concessão de passe livre às pessoas idosas carentes no sistema de transporte coletivo interestadual no Piauí;

CONSIDERANDO a garantia de desconto de, no mínimo, 50%



(cinquenta por cento) no valor da passagem para idosos que excederem as vagas gratuitas reservadas para essa parcela da população;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade material, consagrado no artigo 5º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, que aduz, em síntese, que “todos são iguais perante a lei”, e que os desiguais devem receber tratamento diferenciado, na proporção de suas desigualdades;

CONSIDERANDO as informações coletadas no bojo do Procedimento Administrativo nº 12/2021 (SIMP Nº 000033-161/2021) instaurado em razão de denúncia formulada pelo senhor Genario Natur da Silva, relatando que a Empresa FRETUR Transportes de Esperantina estaria descumprindo as normas referentes a concessão de passe livre **e desconto em passagens intermunicipais a idosos;**

RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ à EMPRESA FRETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA DE ESPERANTINA, na pessoa de seu sócio administrador Roberto Klibson Daniel Lopes e da responsável pela empresa em Esperantina/PI, sra. Ângela Maria Damasceno Alves de Carvalho, sob pena da adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis que a partir da presente data sejam observadas as disposições ora mencionadas, bem ainda as demais determinações legais constantes da legislação ora mencionada, inclusive em relação ao prazo para reserva e observância do direito nos pontos de parada intermediária, e notadamente para o fim de:

a) reservar em cada veículo, 02 assentos para idosos devidamente identificados, e preferencialmente na primeira fila de poltronas, em todos os ônibus que cobrem as rotas intermunicipais que operam no Município de Esperantina/PI independente do referido Município ser ponto de partida ou parada intermediária;

b) garantir desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas disponibilizadas em cada veículo quando estas já estiverem ocupadas;

c) fornecer às pessoas idosas bilhetes de passagens nos termos descritos na legislação pertinente ao seu caso;



Circunscrito ao exposto, são os termos da Recomendação Administrativa do Ministério Público, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina/PI, que passa a ter validade a partir de seu recebimento, para o fim de cumprimento do item nela especificado, devendo ser apresentada resposta por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, a respeito do posicionamento a ser adotado frente ao seu conteúdo.

As informações sobre o acatamento aos termos da presente Recomendação deverão ser encaminhadas a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias corridos, **via e-mail institucional: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br**.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia eletrônica do presente para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia aos destinatários, para cumprimento.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação cível e criminal cabível.

Cumpra-se.

Esperantina(PI), 01 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Esperantina

